



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº. 42/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **4.903/2012-22 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 2º da Resolução nº. 12/2012 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 2º A Comissão descrita no Artigo 1º desta Resolução terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante Docente, indicado pela Associação dos Docentes da UFES (ADUFES);
- II. 01 (um) representante Docente, indicado por este Conselho Universitário;
- III. 01 (um) representante Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IV. 01 (um) representante Discente, indicado por este Conselho Universitário;
- V. 01 (um) representante Técnico-administrativo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES);
- VI. 01 (um) representante Técnico-administrativo, indicado por este Conselho Universitário;
- VII. 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público Federal do Espírito Santo (MPF/ES);
- VIII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Superior de Ética Pública do Estado do Espírito Santo”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Leia-se:

“**Art. 2º** A Comissão descrita no Artigo 1º desta Resolução terá a seguinte composição:

- I. Um representante Docente, indicado pela Associação dos Docentes da UFES (ADUFES);
- II. Um representante Docente, indicado pelo Conselho Universitário;
- III. Um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IV. Um representante discente, indicado pelo Conselho Universitário;
- V. Um representante Técnico-administrativo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFES (SINTUFES);
- VI. Um representante Técnico-administrativo, indicado pelo Conselho Universitário”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE